

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3015

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002797-0

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto

Embargado: Aldrin Costa de Souza

Advogados: Denise Silva Gomes e outros

Relator: Exmo. Sr. Dês. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO E DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADAS – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

A ausência, no acórdão, das assinaturas de alguns de seus julgadores não eiva o arresto de vício de nulidade, uma vez que o Regimento Interno desta Corte prevê em seu artigo 212, como obrigatorias, tão somente, as do Presidente da sessão e do Relator do feito. O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o *writ* impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente cinqüenta e três dias, não há que se falar em intempestividade da impetração. Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESA. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002786-3
Impetrante: EMÍLIO OLIVEIRA BATISTA SILVA E NASCIMENTO
Advogados: Marco Antonio Carvalho de Souza e outro

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.04.003359-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.
Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N.º

0010.03.000323-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JÚLIO CLOVES RODRIGUES FERREIRA.
ADVOGADO: LUIS JUÇCELINO AUGUSTO LEITE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 813 – Alterar as férias, relativas a 3^a etapa do exercício 2004, da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Secretária da Câmara Única, para serem usufruídas no período de 05 a 14.07.2005.

N.º 814 – Remover a servidora **SILENE MARIA PEREIRA FRANCO**, Secretária, da Justiça Especial Volante para a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados, a contar de 17.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXECUÇÃO N.º 0010.03.059464-1

Exequentes: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco.

Advogadas: Em causa própria.

Executado: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

DESPACHO

Desapense-se.

Verifica-se, pela documentação anexa, extraída do Precatório n.º 001/2001, que as exequentes receberam dois pagamentos, a saber:
1) R\$ 21.266,91 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondentes ao débito originário, atualizado até 15.05.2001 e quitado em 31.01.2003; e

2) R\$ 10.315,98 (dez mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos), referentes ao saldo remanescente, corrigido até 24.09.2003 e liquidado em 29.01.2004.

Ocorre que o segundo pagamento, embora tenha sido comunicado ao MM. Juiz da 8.^a Vara Cível, através do Ofício n.º 027/04 – GP, não constou do processo de execução, induzindo o oficial contador a

erro, por ocasião dos cálculos de fls. 54/55 e 66, os quais deixaram de amortizar o último valor recebido pelas credoras.

Registre-se que tal equívoco deve ser corrigido a qualquer tempo, independentemente da vontade das partes, por se tratar de movimentação de verba pública, consignada diretamente ao Poder Judiciário (CF, art. 100, § 2.º).

ISTO POSTO, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para que sejam realizados novos cálculos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 26/11/04

Procedimento Administrativo nº 2.265/04

Origem: Vera Lúcia Laurentino Wanderley e outros.

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 26 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 481, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 27.12.2004 a 05.01.2005 e de 14.02 a 05.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2299/04

Origem: **Marcelo Henrique Gurgel Barreto**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 037/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de dezembro/2004**, na forma discriminada abaixo:

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Oficiais de Justiça: | Período: |
| Jucilene de Lima Ponciano | 01 |
| Glaud Stone Silva Pereira | 02 |
| Netanias Silvestre de Amorim | 03 |
| Cláudio de Oliveira Ferreira | 04 |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | 05 |
| Francisco Alencar Moreira | 06 |
| José Luiz Reolon | 07 |
| Carlos dos Santos Chaves | 08 |
| Vilmar Lana Júnior | 09 |
| José Fabiano de Lima Gomes | 10 |
| Vandré Luciano Bassaggio | 11 |
| Magno Martins Viana | 12 |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior | 13 |
| Francisco Luiz Sampaio | 14 |
| Emerson Onofre | 15 |
| Maycon Robert Moraes Tomé | 16 |
| Ailton Araújo da Silva | 17 |
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior | 18 |
| José Félix de Lima Júnior | 19 |
| Dennysion Dahyan Pastana da Penha | 20 |
| Alessandro Andrade Lima | 21 |
| Jeferson Antônio da Silva | 22 |
| Marcos da Silva Santos | 23 |
| Cleirísson Tavares e Silva | 24 |
| José Aires de Alencar | 25 |
| Farley Hudson Marques Cunha | 26 |
| Eva Rodrigues de Sousa | 27 |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira | 28 |
| Marcos da Silva Santos | 29 |
| Jucilene de Lima Ponciano | 30 |
| Glaud Stone Silva Pereira | 31 |
| Netanias Silvestre de Amorim | |
| Cláudio de Oliveira Ferreira | |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | |
| Francisco Alencar Moreira | |
| José Luiz Reolon | |
| Vilmar Lana Júnior | |
| Vandré Luciano Bassaggio | |
| Magno Martins Viana | |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior | |
| Francisco Luiz Sampaio | |
| Emerson Onofre | |
| Maycon Robert Moraes Tomé | |
| Ailton Araújo da Silva | |
| Ricardo José da Mota Moreira | |
| Wenderson Costa de Souza | |

Boa Vista(RR), 26 de novembro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°039/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de dezembro/2004**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

DEZEMBRO/2004

| | |
|---------|---|
| 04 e 05 | Marcos da Silva Santos Cleirísson Tavares e Silva |
| 11 e 12 | José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha |
| 18 e 19 | Eva Rodrigues de Sousa Jeane Andréia de Souza Ferreira |
| 25 e 26 | Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano |

Boa Vista(RR), 26 de Novembro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°038/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **9ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Dezembro/2004**, na forma abaixo:

DEZEMBRO/2004

| | |
|------------|--|
| 03/12/2004 | Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes |
| 07/12/2004 | Magno Martins Viana Antônio Rosas de Oliveira Júnior |
| 10/12/2004 | Francisco Luiz Sampaio Ailton Araújo da Silva |
| 14/12/2004 | Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira |
| 17/12/2004 | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior José Félix de Lima Júnior |

Boa Vista(RR), 26 de novembro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL (REPÚBLICAÇÃO)

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 034/2004

TIPO: **Técnica e Preço**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática.

ABERTURA: 28.12.04 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512 e 621 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 036/2004

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Aquisição de Veículo.

ABERTURA: 17.12.04 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512 e 621 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da C.P.L./TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 25/11/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003360-6

Impetrante: Orlando Vagno de Jesus Santos, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Johnson Araújo Pereira.

00002 - 01004003361-4

Impetrante: Elizabeth Dantas de Medeiros, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Vivian Santos Witt, Silvna Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00003 - 01004003359-8

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

002000AM =>00288
002237AM =>00249
002422AM =>00080
004121AM =>00310
017798BA =>00119
015420CE =>00284, 00313
003431DF =>00195
012898GO =>00195
014604GO =>00195
014910GO =>00238
071832MG =>00253
030002PR =>00242
087286RJ =>00216
002365RN =>00195
000910RO =>00230
000003RR =>00218, 00238
000005RR-A =>00232
000005RR-B =>00241
000009RR =>00211
000010RR =>00260
000023RR =>00207, 00250
000025RR-A =>00204, 00208
000037RR =>00207, 00250
000042RR-B =>00219
000048RR-B =>00111, 00221
000052RR =>00141, 00142, 00189
000055RR =>00112, 00118, 00188
000060RR =>00194
000061RR-A =>00205
000066RR-B =>00052
000072RR-B =>00132
000073RR-B =>00255, 00299
000074RR-B =>00127, 00129, 00181
000075RR-B =>00194
000077RR-A =>00277
000078RR-A =>00234

000078RR =>00107
000079RR-A =>00057, 00280
000081RR =>00118
000082RR =>00206
000084RR-A =>00121, 00128, 00141, 00142, 00143, 00166, 00168, 00169, 00170, 00172, 00179
000087RR-B =>00092, 00180, 00246
000094RR-B =>00236
000097RR =>00235
000098RR-A =>00052
000098RR-B =>00107
000100RR-B =>00118, 00139, 00150, 00153, 00159, 00164, 00165
000101RR-B =>00195, 00222, 00225, 00227, 00236
000103RR-B =>00051
000105RR-B =>00111, 00237
000107RR-A =>00214
000110RR =>00206
000112RR-B =>00130, 00135, 00234
000114RR-A =>00125, 00126, 00200, 00223
000116RR-A =>00214
000118RR-A =>00237, 00276
000118RR =>00081, 00113, 00114, 00117, 00188, 00199
000119RR-A =>00215, 00230, 00244
000120RR-B =>00102, 00103, 00250
000125RR =>00213, 00249
000126RR-B =>00133
000130RR =>00236, 00237, 00243
000131RR-B =>00190
000131RR =>00224
000132RR-B =>00090
000135RR-B =>00194, 00249
000136RR =>00220
000137RR-B =>00224
000138RR-A =>00115
000138RR =>00251
000140RR =>00274
000142RR-B =>00215
000146RR-A =>00150
000149RR-A =>00214
000149RR =>00182, 00189, 00255
000153RR =>00192, 00270, 00299
000154RR-A =>00283
000155RR-A =>00205
000156RR =>00235
000158RR-A =>00038, 00112, 00126, 00180
000160RR-B =>00070, 00077, 00079
000162RR-A =>00198
000162RR-B =>00109
000163RR-B =>00201, 00302
000164RR =>00090, 00196, 00314
000169RR =>00057, 00235
000173RR-B =>00036
000175RR-B =>00200, 00223
000177RR-A =>00195
000177RR =>00298
000178RR-B =>00040, 00041, 00044, 00046, 00048, 00071, 00095
000178RR =>00190
000179RR-B =>00301
000180RR-A =>00268, 00271
000182RR-B =>00278
000184RR-A =>00207
000185RR-A =>00043, 00052, 00261
000185RR =>00252
000189RR =>00263
000192RR-A =>00233
000192RR =>00135, 00248
000197RR-A =>00265, 00277, 00279, 00297, 00299
000203RR =>00094, 00217, 00238
000206RR =>00252
000208RR-A =>00196
000209RR-A =>00090, 00091
000209RR =>00131, 00232, 00257
000212RR =>00189, 00248, 00253
000213RR-B =>00117, 00125, 00127, 00132, 00182, 00220
000214RR-B =>00116, 00125, 00247
000215RR-B =>00122, 00124, 00176
000218RR-A =>00118
000220RR-B =>00120, 00123, 00154, 00174
000221RR-A =>00194
000221RR =>00050, 00087

000222RR =>00015, 00023, 00024, 00053, 00055, 00073, 00075,
 00093, 00097, 00104, 00197
 000223RR =>00135, 00190, 00202, 00206, 00254
 000226RR =>00257
 000228RR =>00135
 000229RR-A =>00275
 000231RR =>00089, 00106, 00137, 00179
 000233RR =>00096
 000235RR =>00186
 000237RR =>00110, 00133
 000239RR-A =>00226, 00228
 000239RR =>00192, 00193
 000245RR-A =>00239
 000247RR-A =>00072, 00091
 000248RR =>00083, 00100, 00101
 000254RR-A =>00088, 00262
 000260RR =>00086, 00108
 000262RR =>00221, 00231
 000263RR =>00212, 00256
 000264RR =>00125, 00126, 00184, 00185, 00200, 00210, 00215,
 00223, 00245
 000269RR =>00125, 00126, 00200, 00223, 00240
 000278RR =>00212
 000279RR =>00037, 00047, 00076
 000281RR =>00179
 000282RR =>00192, 00193, 00203, 00254
 000284RR =>00180
 000285RR =>00242
 000286RR =>00056, 00183
 000295RR =>00085
 000298RR =>00252
 000300RR =>00052
 000305RR =>00078, 00081, 00130, 00187
 000311RR =>00042, 00229
 000315RR =>00209, 00222
 000316RR =>00010
 000320RR =>00008, 00009
 000336RR =>00233
 000337RR =>00089
 000344RR =>00128, 00255
 000352RR =>00248
 000371RR =>00264
 012639SC =>00112
 031166SP =>00195
 094719SP =>00195
 130524SP =>00126, 00127, 00131, 00134, 00181
 196403SP =>00119, 00138, 00139, 00140, 00144, 00145, 00146,
 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156,
 00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167,
 00171, 00173, 00174
 000220TO =>00092

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/11/2004

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004097004-7

Requerente: M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004097005-4

Requerente: F.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001004082671-0

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097000-5

Indiciado: A.J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004097001-3

Educando: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004097002-1

Educando: V.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097003-9

Educando: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001004096380-2

Requerente: W.E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00038 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Distribuição por
 Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv -
 Dircinha Carreira Duarte.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001004096628-4

Requerente: A.E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00040 - 001004096370-3

Requerente: L.H.F. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00041 - 001004096365-3

Autor: L.S.V.; Réu: J.C.P.B. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00042 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => Distribuição por
 Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.872,00. Adv - Emira
 Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00025 - 001004096400-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola
 Mota e outros => Distribuição por Dependência em 25/11/2004.
 Valor da Causa: R\$ 648.538,80. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00015 - 001004096375-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004.
 Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

VERBAÇÃO

00016 - 001004096633-4

Autor: Carla Adriana Drago Pereira e outros => Distribuição por
 Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001004096681-3

Requerente: Jozivan Lira Doroteu; Requerido: Wwr Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.318,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004096686-2

Requerente: Francisca Ramylla Feitosa Machado; Requerido: Raimundo dos Santos Machado => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004096691-2

Requerente: Banco Rural S/A; Requerido: Isadora Ferreira Braga e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004096696-1

Requerente: Geraldo Maria da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004096701-9

Requerente: David Kaiuri Silva Oliveira; Requerido: Jadir dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004096706-8

Requerente: Jhony Cleiton dos Santos Moreira; Requerido: Thís Kamila dos Santos Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 001004096350-5

Requerente: Rosa Maria dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00024 - 001004096661-5

Requerente: Tercy da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00043 - 001004096711-8

Requerente: C.G.M.; Requerido: G.S.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.711,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001004096420-6

Requerente: M.G.P.; Requerido: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004096385-1

Requerido: S.J.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 001004096415-6

Requerente: S.N.P.S.; Interditado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001004096345-5

Requerente: M.S.M.; Requerido: E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00048 - 001004096355-4

Exequente: A.K.L.A. e outros; Executado: A.C.A.S. => Distribuição por Dependência em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.782,31. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001004096712-6

Requerente: Manoel Pereira da Silva Junior => Distribuição por Dependência em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001004096675-5

Requerente: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto => Distribuição por Dependência em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001004096064-2

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004096066-7

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00036 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => Processo Cadastrado No Siscom em 25/11/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004096678-9

Autuado: Daniel de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001004096674-8

Autuado: Marcelo Oliveira Chagas => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001004096677-1

Autuado: Ozair Galvão Mendes => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00029 - 001004096671-4

Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004096666-4

Indiciado: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004096676-3

Autuado: Camilo Araujo de Melo => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 25/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00049 - 001001002920-4

Requerente: P.O.S.A.; Requerido: P.A.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Cobre-se resposta da ordem judicial em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001002028649-7

Requerente: W.G.C.; Requerido: J.H.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 72vº. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00051 - 001002048013-2

Requerente: C.B.L.F. e outros; Requerido: R.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00052 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o duto causídico do requerido acerca da certidão de fls. 73. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00053 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.; Requerido: M.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 69. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001004076549-6

Requerente: R.S.M.B. e outros; Requerido: H.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório formalize o convite, para a intérprete (fls. 45). Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004091020-9

Requerente: G.R.M.; Requerido: E.B.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena; Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 131). Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00057 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 173. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001004094838-1

Requerente: P.A.A.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004096014-7

Requerente: M.A.B.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004096016-2

Requerente: F.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004096019-6

Requerente: F.A.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004096133-5

Requerente: J.J.C.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004096134-3

Requerente: A.L.A.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004096137-6

Requerente: D.P.A.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento , dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas no forma legal.P.R.I.ABoa Vista-RR, 24 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004096150-9

Requerente: C.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.ABoa Vista-RR, 24 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004096151-7

Requerente: A.O.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal.P.R.I.A.Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004096155-8

Requerente: C.F.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.ABoa Vista-RR, 24 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004096158-2

Requerente: R.B.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal.P.R.I.A.Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004096162-4

Requerente: R.N.S.V. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.ABoa Vista-RR, 24 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001003065509-5

Requerente: E.L.L.; Interditado: J.M.S.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/11/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00071 - 001004087870-3

Autor: J.L.C.; Réu: R.C.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001003059788-3

Requerente: M.D.R.O.; Requerido: L.A.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1A, do CPC, julgo extinto o processo,

sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004085378-9

Requerente: T.G.S.; Requerido: B.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.; Requerido: M.G.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeide Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00077 - 001003062769-8

Exequente: S.C.E.L.; Executado: C.A.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros; Executado: F.S.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00079 - 001003070900-9

Exequente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca do ofício de fls. 41. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001003072460-2

Exequente: L.F.C. e outros; Executado: E.B.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A.Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00081 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.; Executado: F.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A

Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00082 - 001004087094-0

Exeqüente: M.B.S. e outros; Executado: R.T.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 155vº. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004089702-6

Exeqüente: N.T.P.S.; Executado: A.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00084 - 001004094778-9

Exeqüente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 032182-3. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 032182-3. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00085 - 001004093067-8

Requerente: F.B.B.; Requerido: A.A.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar à separação. Despacho: Apense aos autos da separação judicial. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00087 - 001003069134-8

Autor: L.F.S.; Réu: L.C.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 46. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00088 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.; Réu: E.L.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte regularize a inicial conforme o art. 282, IV, VI, VII do CPC, bem como comprove o pagamento das custas iniciais em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001004093221-1

Requerente: D.P.L.; Requerido: A.P.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido, nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

2A VARACÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00112 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Diligências necessárias.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00113 - 001004094773-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Manoel da Silva Andrade => DESPACHO: 1) recebo os embargos. 2- Suspendo a execução. 3) Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4) Certifique-se nos autos. BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00114 - 001004094774-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: 1 - recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4) Certifique-se nos autos.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00115 - 001004094371-3

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: 1) Cite-se, conforme requerido; 2) Diligência necessária.BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00116 - 001004096301-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição e outros => R.H. 1) Cite-se, conforme requerido. 2) Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 1º e 2º do CPC. 3) Diligências necessárias.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00117 - 001001003626-6

Exeqüente: Manoel da Silva Andrade; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O cartório certifique acerca da interposição de embargos. BV, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00118 - 001001019551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00119 - 001001019218-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente.BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mateus Guedes Rios, Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001019285-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Expeça-se de penhora.BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001004079455-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Isabel Fagundes de Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.BV, 23 de

novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001004087832-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Unidos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001004093196-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001004094783-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Clemente de Sousa Filho => DESPACHOCite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00125 - 001004087839-8
Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Elene Marçal da Silva e outros => DESPACHO: R.H. 1) Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 17 da Lei 1.060/50). 2) Intime-se a parte contrária, para se manifestar sobre a apelação de fls. 21/35. BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00126 - 001004081658-8
Autor: Elene Marçal da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se audiência e intimem-se.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00127 - 001004085511-5
Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 42), as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide.BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00128 - 001004092147-9
Autor: Alessandra França; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Severino do Ramo Benício.

00129 - 001004096471-9
Autor: Davi Alves Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se.BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00130 - 001004078166-7

Requerente: Nair Damasceno Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito por NAIR DAMASCENO CRUZ contra o ESTADO DE RORAIMA para decretar a nulidade do teste psicotécnico aplicado à autora e autorizá-la a participar das demais fases do concurso público. Outrossim, confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 114/117. Condeno a ré às custas do processo e à verba honorária, a qual, ancorado no art. 20, § 4º, CPC, fixo mediante apreciação equitativa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sujeita esta decisão ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça após o decurso do prazo recursal. P.R. Intimem-se.Em, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00131 - 001004085795-4

Requerente: Fausto Magalhaes de Matos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00132 - 001004096096-4

Requerente: Adna Oliveira das Neves; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente nestes autos. Cite-se, para a apresentação de defesa, nos termos legais. P.R.I.BV, 24 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00133 - 001004096167-3

Requerente: Rivelino Guedelha Pinheiro; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, intime-se o Autor para corrigir o Polo Passivo da Ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC).BV, 23 de novembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00190 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => ATO OTRDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/02/2005, às 09:00 h Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DÚVIDA

00191 - 001003072326-5

Suscitante: Tabelionato Deusdete Coelho => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do suscitado para apresentar procuraço, no prazo de 10 dias a fim de regularizar sua representação no feito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => FINAL DE DESPACHO:Assim, promova o exequente o andamento do feito conforme entenda lhe ser de direito. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv -

Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00193 - 001003070841-5

Exeqüente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => FINAL DE DESPACHO: Assim, promova o exequente o andamento do feito conforme entenda lhe ser de direito. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

FALÊNCIA

00194 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção (art. 267, III, CPC) Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00195 - 001002027885-8

Autor: Harka Industria Comercio e Representação Ltda; Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Junte-se, com cópia deste despacho, aos autos principais de falência, a 2A via do Quadro Geral de Credores apresentado pelo síndico às fls. 251/253, e presa à contra-capa, promovendo-se, naqueles autos principais, a respectiva publicação no DPJ (art. 96, § 2º, LF). Após a publicação do Quadro, e no prazo de 5(cinco) dias, intime-se o síndico, nos autos principais, para oferecer o relatório previsto no art. 63, inciso XIX, e alíneas, da LF. BV, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Juvenal Antônio da Costa, Raldinete Bezerra de Almeida, Lucilenny Nunes da Silva, Aparecida de Carvalho, Arquimedes Eloy de Lima, Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: R.h. Defiro o pedido de fls. 62, em razão dos motivos alegados pelo patrono do réu. Designe-se nova audiência, com as intimações necessárias. BV, 25/11/04. Luiz Aberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto. ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 16.12.2004, às 09:00 h Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

PRECATÓRIA CÍVEL

00197 - 001004089621-8

Requerente: Adalberto Mendanha Junior e outros => DESPACHO: defiro, pelo prazo legal. Boa Vista, 18/10/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGISTRO CIVIL

00198 - 001002051498-9

Requerente: Teresa Domingas de Jesus; Requerido: Francisco Gonçalves Neto => DESPACHO: Atenda-se como requerido pelo Ministério público. BV, 16/11/04. Jefferson da Silva - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00199 - 001004093670-9

Autor: José Batista de Carvalho Filho; Réu: Gleidison de Tal => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, e considerando o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, segundo o qual "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" (THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 3A edição), de logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930, CPC). Intime-se o autor por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 12/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00200 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - decisão fls. 57 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00201 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls.32v (Port. 02/99). Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00202 - 001004093739-2

Requerente: Abilio Alves Feitosa; Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestação e documentos novos (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00203 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo dos autos consta, hei por bem deferir a medida liminar, inaudita altera pars, determinando o arresto e bloqueio dos bens relacionados na inicial, devendo o Sr. Oficial de justiça proceder à avaliação dos bens arrestados que, se superiores a dívida, serão imediatamente estornados ao requerido. Cumpra-se imediatamente a ordem, cientificando o requerido de que dispõe do prazo de cinco dias para contestar, sob pena de presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. Fica desde já autorizado o uso policial para efetivação da ordem caso necessário, devendo ser recolhido à prisão os recalcitrantes, sem prejuízos de multa a ser arbitrada por este juízo. P.R.I.C. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00204 - 001001005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: (...) impõe-se, no interesse da justiça, no princípio da efetividade da jurisdição, o deferimento da quebra do sigilo fiscal do executado. Ofícios necessários. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00205 - 001001005306-3

Exeqüente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Mantenha o processo parado até a manifestação do interessado. Decorrido o prazo de um ano, faça-se nova conclusão. BV-29/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00206 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - auto de avaliação (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001001005579-5

Exequente: D.D.; Executado: M.C. e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes, por um ano, conforme petição de fls. 167 e 171. BV-21/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00208 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 30v (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00209 - 001003071542-8

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - ofício fls. 42 e despacho fls. 39, item 3. (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

00210 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Devolução da Carta Precatória (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Devolução da Carta Precatória (Port. 02/99). Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

00212 - 001004091012-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Atualize-se dívida. Expeça-se mandado executivo. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataíra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Diferenças de custas, se houver, serão apuradas e pagas ao final. Cite-se. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00214 - 001004078282-2

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de fôro íntimo. Encaminhe-se ao juiz titular. Boa Vista/RR, 25/11/2004. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

00215 - 001004091493-8

Autor: Neuza da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestação (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00216 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda; Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: A autora para emendar a inicial quanto ao pedido e ao valor da causa, em 10 dias, pena de indeferimento. BV-17/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00217 - 001003072448-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => DESPACHO: (...) Dito isso, nomeio para funcionar como curador especial o Dr. Natanael da Defensoria Pública, a quem os autos devem ser encaminhados para defesa. Arbítrio honorários de dois salários mínimos ao ilustre Curador, observando o autor a regra do artigo 20 do CPC. BV-13/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00218 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Cobre-se. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

CAUTELAR INOMINADA

00219 - 001003075704-0

Requerente: Maria Nilzimar Lopes Valente; Requerido: Brasil Telecom S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00220 - 001001006167-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 15/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2004. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00223 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Aguarda providência vista dpe. Despacho: Defiro fl.36. Vistas à Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

ACIDENTE DE TRABALHO

00224 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00225 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à ré que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregue ou deposite o bem objeto da lide, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão por período de até 01 (um) ano, bem como para condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Diploma Legal. P.R.I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => DESPACHO: Defiro fl. 32. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Aguarda expedição de carta precatória. Despacho:Defiro fls.27/29. Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69 e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se carta precatória para o endereço constante à fl. 28.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001004094535-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Daniely Silva Louredo => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 25. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00229 - 001004087897-6

Autor: Sidete Magalhaes Briglia; Réu: Dom Vital Transp. Ulrra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Natanael Gonçalves Vieira.

DECLARATÓRIA

00231 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Atente o ilustre Defensor à peça de fls. 163/166, posterior à audiência cujo termo encontra-se acostado à fl. 203. Cumpra-se, então, o despacho de fl. 242. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DESPEJO

00232 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Trata-se de ação de despejo fulcrada nos incisos II e III, do artigo 9º, da Lei 8.245/91 em que sustenta a autora que a locatária não teria efetuado o pagamento dos aluguéis devidos, bem como faria mal uso do imóvel objeto da lide. A ré em sua resposta, por seu turno, refuta os argumentos trazidos na inicial pela autora. Manifestação da parte autora às fls. 69/70 informando que a locatária teria efetuado a entrega do imóvel locado. É o suíço relatório. Decido. Como visto trata-se, tão somente, de ação de despejo do imóvel, objeto da lide, fulcrada, como outrora observado, nos incisos II e III, do artigo 9º, da Lei de Locações. Ora, tendo a ré efetuado a entrega do imóvel em questão e, ressalve-se, não tendo a autora pugnado na peça exordial pela cobrança de aluguéis ou consectários da locação dever é, destarte, entender que a ré reconhecerá a procedência do pedido autoral, ou seja, reconhecerá a pretensão deduzida. Imperioso é, por tanto, extinguir o processo com julgamento do mérito na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, haja vista o reconhecimento pela ré da pretensão autoral, resolvendo, por consequência, o contrato de locação celebrado entre as partes. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. As partes saem desde já cientes desta decisão. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00233 - 001004093386-2

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert; Requerido: Analu Correa Amaro e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se no endereço residencial. Expeça-se o respectivo mandado. Diga a autora acerca de fls.34/37.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00234 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar a liberação do bem imóvel, descrito na inicial, indevidamente penhorado. Condeno, ainda, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na

forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado . Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, o processo de execução correlata seguir seu curso normal. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento-o, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00236 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Despacho: Indefiro fl.260, haja vista as razões já expostas à fl.258. Desentranhe-se, novamente, o intempestivo laudo apresentado. Indefiro ainda, fls.283/284, já que o prazo conferido para alegações finais é suficiente para apresentação de memoriais finais, não se justificando, assim, qualquer dilatação daquele. Boa Vista, 08.11.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00237 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte embargante na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00238 - 001004089361-1

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Embargado: Illo Augusto dos Santos => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PRÓFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte embargante compromete-se a conceder um crédito ao embargado equivalente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em passagens aéreas para extinção de qualquer obrigação; II - O referido crédito poderá ser utilizado por qualquer pessoa indicada pelo embargado; III- O embargado renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; IV- As custas processuais serão suportadas pro rata pelas partes e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado e remeta-se a contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe a Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada ao processo de execução correlata. Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00239 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00240 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a devolução da deprecata. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 221 v. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00242 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos outros mandados expedidos. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00243 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos outros mandados expedidos. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00244 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 160. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00245 - 001004081909-5

Exequente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre o auto de penhora de fl. 76. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001004092174-3

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => DESPACHO: Defiro fl. 28. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00247 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogenes Mayer e outros => DESPACHO: Encaminhe-se a presente, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das Varas Cíveis, especializada em Fazenda Pública, da Comarca da Capital. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho:Diga o exequente sobre a certidão de fl. 400 v.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00249 - 001002033643-3

Exeqüente: J.S.P.C.; Executado: B.B. => Aguarda expedição de mandado. Despacho:Cumpre-se a parte final do despacho de fl. 231.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => Aguarda providência carga mp. Despacho: Vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar-se quanto às fls. 351/ 353.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00251 - 001002048523-0

Impetrante: Elizabeth Lomas dos Santos; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Aguarda providência contadora. Despacho:Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Após, conclusos.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00252 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Despacho: Diga o impetrante sobre o ofício de fl. 191.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

00253 - 001004093082-7

Impetrante: Shaulin da Silva Santana; Autor. Coatora: Maria Conceição de Souza => Aguarda providência vista dpe. Despacho: Faculto à parte autora emenda da inicial nos termos da cota ministerial de fl.129. Vistas à Defensoria Pública.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Gemairie Fernandes Evangelista.

MONITÓRIA

00254 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Intime-se a parte autora para informar o paradeiro da parte ré, eis que não mais localizada no endereço fornecido.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00255 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

REIVINDICATÓRIA

00256 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade do imóvel objeto da lide; II- Quanto a alegada inépcia da inicial tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados nesta

foram claros o bastante para que o réu elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta. Afasto-a, pois; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 23 de fevereiro de 2005, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório promover a intimação das partes. Intime-se, pessoalmente o órgão da Defensoria Pública. A parte presente sai desde já intimada desta decisão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00257 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, através do patrono constituído, para da continuidade ao feito. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00258 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Faculto à parte autora a emenda da inicial para que proceda com o pagamento das custas.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00259 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cumprase o despacho de fl. 65 v.Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001003068326-1

Inventariante: Maria Helena Sokolowicz e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante para, em quinze dias, apresentar a respectiva prestação de contas, conforme determinado na r. decisão de fl. 87/87v. Cumprase. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001002026863-6

Requerente: S.A.A.A.; Interditado: E.B.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 58v, requerendo o que entender necessário. Nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00092 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, intime-se a parte autora por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 62. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00093 - 001003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 39v, requerendo o que entender necessário. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001002026744-8

Requerente: I.C.P.C.; Requerido: D.C.B. => DESPACHO: Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Nada requerido, arquivem-se, conforme determinação anterior. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00095 - 001004096316-6

Requerente: O.L.S.; Requerido: I.L.P. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00096 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00097 - 001003059128-2

Exequente: B.L.S.; Executado: E.O.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001004076948-0

Exequente: R.M.P.S.; Executado: O.P.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004081378-3

Exequente: F.P.F.; Executado: I.A.F. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004081705-7

Exequente: R.L.C.A.; Executado: S.B.A. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001004083186-8

Exequente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00102 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Intime-se Prazo para manifestação: dez dias. Após, abra-se nova vista ao MP, se for o caso. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00103 - 001004093397-9

Exequente: L.M.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Prazo para manifestação: dez dias. Após, abra-se nova vista ao MP, se for o caso. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001004076950-6

Autor: D.A.A.B.; Réu: E.C.B. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00105 - 001004079265-6

Autor: A.G.L.; Réu: E.F.L. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 31, observando-se o endereço de fl. 34. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004083674-3

Autor: E.A.V.; Réu: A.S.S.V. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o decurso de prazo para possível recurso, certifique-se nos autos, abrindo-se vista ao douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001001008366-4

Requerente: I.C.M.S.; Requerido: L.A.P.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:15 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

00108 - 001001020457-5

Requerente: A.A.; Requerido: L.F.S. => DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado na r. sentença de fls. 53/58, observando-se para tanto, a certidão de nascimento de fl. 80. Após, ao contador para cálculo das custas processuais. Ao final, intime-se o devedor para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00109 - 001004085348-2

Requerente: J.A.C.N.; Requerido: J.H.L.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2005 às 11:15 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001004089279-5

Requerente: C.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001001008065-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: A.C.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

8AVARACÍVEL**Expediente de 25/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00134 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Antonio Perrira da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00135 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a cota Ministerial. 02- Intime-se para apresentação no prazo assinalado na sentença, sob as penas da lei. BV, 18/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01-Manifeste-se o embargante, sobre a impugnação aos embargos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00137 - 001004091067-0

Exeqüente: Basilio Machado de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se, querendo, o exeqüente sobre os embargos que deverão ser juntados a estes autos, uma vez que foram equivocadamente juntados aos autos principais. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 001001009108-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009204-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009224-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001009258-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ci Messias => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 001001009341-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001009394-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001009535-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009543-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Sendo a conta bloqueada para crédito de salário (que é por força constitucional impenhorável) defiro o pedido de fls., determinando o imediato desbloqueio da conta. Após, ao Estado para manifestação. BV, 24/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009578-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Dekee e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001009706-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009768-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009778-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009807-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec
Empreendimento Construções e Comércio Ltda => Suspensão
deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 25 de
novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009815-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e
outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-
se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do
prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de
Oliveira.

00156 - 001001009823-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó
Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-
Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o
decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de
2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
Machado de Oliveira.

00157 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó
Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-
se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do
prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de
Oliveira.

00158 - 001001015594-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo =>
Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte
exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de
suspenção. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo
Padilha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-
Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de
novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 001001015700-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos
Travassos e outros => Aguarda remessa de exequente para
exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo
em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de
novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001015704-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vil Rocha da Silva e
outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida.
Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001015712-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e
outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-
se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do
prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de
Oliveira.

00163 - 001001015720-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos
Coutinho e outros => Aguarda remessa de exequente para
exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo
em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de
novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001015728-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros
=> Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a
parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do
prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A.
Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira
Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório.
01-Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25
de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001015748-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Rita Santos =>
Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte
exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de
suspenção. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira
Figueiredo e outros => Aguarda remessa de exequente para
exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo
em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de
novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -
Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra
Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-
Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o
decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de
2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do
Ramo Benício.

00169 - 001002037009-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da
Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-
se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do
prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001002038757-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Fontana =>
Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte
exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de
suspenção. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e
outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Defiro o
pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 25 de novembro
de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre
Machado de Oliveira.

00172 - 001002046986-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur
Barradas => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-
Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o
decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 25 de novembro de
2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do
Ramo Benício.

00173 - 001004087553-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros
=> Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa
Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001004091187-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis
Rebouças e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão
requerida. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira,
Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001004093255-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares
Medeiros e outros => Aguarda remessa de exequente para
exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa
Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004094311-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas
Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-

Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00177 - 001004093741-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leônidas Martins de França => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se o impugnado. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001004094771-4

Impugnante: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se aos autos principais. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00179 - 001003059265-2

Autor: Basílio Machado de Sousa; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desapense-se a petição de fls. 83/102 e junte-se à execução correspondente apenas a estes autos e certifique-se sobre a sua tempestividade. 02- Após, intime-se o exequente, para querendo, apresentar impugnação aos embargos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício, Miriam Di Manso.

00180 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se nova data. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves.

00181 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro a realização da perícia, eis que já se encontra nos autos laudo do exame pericial realizado pelo Instituto de Criminalística; a necessidade, que por ora não vislumbro, realização de inspeção judicial se verificará diante a audiência de instrução. Designe-se a audiência de instrução, intimando-se as testemunhas. BV, 19/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00182 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao Procurador da parte autora para regularizar a petição de fls. 103/105. 02- Após a devida regularização, analisarei o pedido. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00183 - 001002026735-6

Impetrante: Patrícia de Souza Costa; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00184 - 001004079397-7

Impetrante: Romulo Pessoa da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Dep. de Transito do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da apelação. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 001004087622-8

Impetrante: Engecenter Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Carlos Ramos Junior - Pres.comis.perm.licit.prefeit.bonfim => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão, remeta-se ao órgão Competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00186 - 001004089412-2

Impetrante: Edimar Pereira Lima e outros; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Imobiliário do Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se, pela derradeira vez, sobre a Cota Ministerial de fls. 51-v. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00187 - 001004096087-3

Impetrante: Cladson Ricardo Jimenez; Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Não há pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora a prestar informações no decêndio legal. Após, ao MP. BV, 24/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00188 - 001001015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. A primeira vista os embargos de declaração são manifestamente intempestivos. Todavia, como os mesmos foram opostos em relação à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, e, com o fito de preservar-lhe a competência, encaminhe-se os autos, com nossas homenagens, ao Eminente Relator da Apelação Cível. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva.

POSSESSÓRIA

00189 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. 01- Muito embora as partes tenham mencionado a possibilidade de acordo, até a presente data não houve manifestação favorável a este sentido por parte do Município de Boa Vista. Assim, intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Município para responder sobre tal possibilidade e sobre o termo de acordo juntado aos autos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00260 - 001001010211-8

Réu: Cleiber de Araújo Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: À luz do art.107, IV, primeira figura do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado CLEIBER DE ARAUJO SILVA. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00261 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, pronuncio CLARINDA CORRÊA DA SILVA como incursa nas penas do art.121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, a encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade da ré. Deixo de determinar o lançamento do nome da acusada no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, a ré e o órgão ministerial. Demais expedientes de

praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista-RR, quinta-feira, 25 de novembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00262 - 001003059700-8

Réu: Marcônio da Silva Campelo => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que ofereça suas Razões de Recurso em Sentido Estrito, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00263 - 001004096286-1

Requerente: Francisca Lima da Cruz => FINAL DE DECISÃO: No mais, os fatos necessitam ser esclarecidos em juízo e no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts.311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intime-se o MP. Boa Vista, quinta-feira, 25 de novembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00264 - 001004096340-6

Requerente: Evaldo Olívio Sousa => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado EVALDO OLÍVIO SOUSA mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, mediante compromisso legal, salvo se por outro motivo deva continuar preso. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciléia Cunha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00265 - 001001011036-8

Réu: José Honorio Lisboa => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00266 - 001001011919-5

Réu: Josimar Souza da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001003073994-9

Indiciado: E.A.G. => ACUSADA DENUNCIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 09/SETEMBRO/2004. INCURSA NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT DA LEI 6.368/76 E ART. 333 DO C.P.B. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada EDNA ALBUQUERQUE GOMES, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 61v. Designo o dia 30 de novembro de 2004, às 11h00, para interrogatório. Requisite-se a Acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 24/11/2004. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001004078372-1

Réu: Mário Roberto Mady e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO EM OFICIO: RECEBI HOJE. J. AOS RESPECTIVOS AUTOS E AO MP. BV/RR, 24/11/2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO

RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00269 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 06/10/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada FRANCINIENE CAVALCANTE, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 02 de dezembro de 2004, às 10h, para interrogatório. Intime-se a Acusada. Boa Vista (RR); em 22/11/2004. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS PARA COMAPRECEREM NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/12/2004, ÀS 09h. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00271 - 001004092485-3

Réu: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001004092546-2

Réu: Ricardo Sousa Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/12/2004 às 10:30 horas. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 10H30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001004092625-4

Réu: Raimundo Leão Barreto => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de RAIMUNDO LEÃO BARRETO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, art. 18, III, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 092625-4). Designe-se o dia 02 de dezembro de 2004, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se as testemunhas e a defesa. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Boa Vista (RR); em 23/11/2004. Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00274 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/11/2004 às 08:50 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00275 - 001002023358-0

Réu: Edmilson da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 10/12/2004, às 10 horas e 40 minutos. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME C/ PESSOA

00276 - 001001013720-5

Réu: Raimundo Monai Montessi => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu Raimundo Monai Montessi, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV do CP.(...) Boa Vista, 26 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Geraldo João da Silva.

00277 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 02/12/2004, às 08 horas e 30 minutos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00278 - 001004094079-2

Autor: Alaide do Nascimento => Final de Decisão: "Intime-se a Requerente, via DPJ, para atender o pleito ministerial de fls. 19." Em 23-11-2004 (a) Dr. MARCELO MAZUR Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(À) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00279 - 001001014416-9

Réu: Antonio Pereira de Amurim => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 31/05/05 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00280 - 001002022728-5

Réu: Celio Horst => DESPACHO: R.H. Vista à Defesa. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00281 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIEL CHAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.11.1971, natural de Vitorino Freire - MA, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Maria Chaves da Silva, Carteira de Identidade nº. 106.889 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025429-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: DANIEL CHAVES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 217, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 31.05.2005, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente editorial, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário

do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001002037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães => DESPACHO: R.H. Atenda ao solicitado à fl. 138. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001004083929-1

Réu: I.S.S. => DESPACHO: R.H. Vista às partes para os fins previstos no art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00284 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado dos réus para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 06/12/2004 às 08:20 horas e audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 06/12/2004 à 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00285 - 001001010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001014216-3

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot e outros => DESPACHO: R.H. Designe-se data para audiência como requer o MP. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001001014351-8

Réu: Juvenal Level de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JUVENAL LEVEL DE ALMEIDA nas sanções do art. 171, caput, do Código Penal...Tendo em vista a confissão do réu (art.65, III, d, do CP), reduzo a pena acima em 06 (seis) meses, resultando, assim, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 0 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) as circunstâncias judiciais acima analisadas e a confissão do réu, ensejando a dosagem um pouco acima no mínimo legal; b) - as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade/entidades públicas, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Estando ele solto e não havendo motivo atual que justifique uma custódia cautelar, autorizo que o sentenciado recorra em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intímem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. " Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Klinger da Silva Oliveira.

00289 - 001001014919-2

Réu: Franciney da Encarnação Gomes e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se editais. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002021497-8

Réu: Manoel Bentes => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002025452-9

Réu: José Santos Sobral e outros => DESPACHO: R.H. Vista à Defesa. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002025525-2

Réu: Wendel Keliton Santos => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Renove-se o mandado. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001002025757-1

Réu: Adalton Roberto da Silva => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência da testemunha não localizada. Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002027146-5

Réu: José Hélio Silva Batista => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ HÉLIO SILVA BATISTA, brasileiro, solteiro, técnico em computação, natural de Teixeira - PB, nascido aos 11.11.1974, filho de Hélio Alves Batista e de Maria de Lourdes Silva Batista, Carteira de Identidade n.º 000476713 SSP/ RO. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027146-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSÉ HÉLIO SILVA BATISTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24.02.2005, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002027165-5

Réu: Carlinho Bernardino de Souza => Pelo exposto, JULGO PROCEDEnte A AÇÃO PENAL, condenando o réu CARLINHO BERNARDINO DE SOUZA nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal...Verifico que, na época dos fatos, o réu tinha apenas 19 anos de idade, com o que reconheço a presença da circunstância do art.65, I, do CP, e reduzo a pena acima em 6 (seis) meses, resultando, assim, em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um

trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do furto, embora consumado e com a presença de uma qualificadora, ensejando a dosagem um pouco acima do mínimo legal; b) - as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, de i nício, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos (art.44, § 2º), nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, nos locais e modos a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução. Estando o réu solto e não havendo motivo atual que justifique uma custódia cautelar, a par da substituição de pena acima exposta, autorizo-o a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002031019-8

Réu: Edson Luiz Sarmento => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON LUIZ SARMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 02.04.1982, filho Mário Antonio das Neves Sarmento e de Marlete Torreia Sarmento. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031019-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: EDSON LUIZ SARMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, c/c o artigo 69(duas vezes) todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21.10.2005, às 09:00, para audiênci a de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001002037748-6

Réu: Paulo César Correa Parnaíba => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da certidão de fl. 120v, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00298 - 001002053333-6

Réu: Eldson Alves de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO PENAL e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o réu ELDSON ALVES DE SOUZA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a absolvição, baxe-se e arquive-se. Façam-se as

comunicações necessárias.” Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00299 - 001003066856-9

Réu: Waldemar Gomes da Silva Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho.

00300 - 001003067886-5

Réu: Emerson Pereira Pinho e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALDY CLEY SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, mecânico de motos, nascido aos 09.03.1979, natural de Imperatriz - MA, filho de Alfredo Ferreira Alves e de Sinevalda dos Santos Alves, Carteira de Identidade n.º 183.587 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 067886-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu ALDY CLEY SANTOS ALVES, denunciados pelo Promotor de Justiça, como inciso nas sanções do artigo 180, § 1º e § 2º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17.06.2005 , às 11:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003069632-1

Réu: Alexsandro Souza da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 05.01.2005 às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00302 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00303 - 001002021596-7

Réu: Francisco de Assis da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Limeira-SP, nascido aos 21.09.1961, filho de Manoel Marino da Silva e de Iolanda Bueno da Silva, Carteira de Identidade n.º91.222 SSP/RR e CPF n.º321.373.201-00. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.02 021596-7,Ação Penal movida

pela Justiça Pública em face do Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121,§3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.05.2005 , às 12:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001002029727-0

Réu: Marco Antônio de Oliveira Ferreira => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido pelo MP e DPE. Junte-se a FAC atualizada do denunciado. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001002038233-8

Réu: Julieta Maria da Silva Alexandre => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JULIETA MARIA DA SILVA ALEXANDRE, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, nascida aos 05.06.1965, natural de Boa Vista-RR, filha de Antonio José Alexandre e de Margarida Viana da Silva, Carteira de Identidade n.º50.624 SSP/RR e CPF n.º 199.881.842-04. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038233-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré: JULIETA MARIA DA SILVA ALEXANDRE, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 138 c/c o art. 141,II, nos termos do art.145, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimá-la para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.07.2005, às 09:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00306 - 001002025359-6

Réu: Sebastião Martins Rodrigues => DESPACHO: Considerando as informações trazidas pela Corte eleitoral depreque-se a oitiva da testemunha; Intimem-se o MP e a Defesa; Publique-se. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001002027233-1

Réu: Genilson Miranda da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves -

Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003061015-7

Indiciado: J.F.S.V. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Renove-se os mandados. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00309 - 001001014320-3

Réu: Ferdinan Silva Moreno => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FERDINAN SILVA MORENO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São Luiz Gonzaga-MA, nascido aos 14.11.1972,filho de Domingos Duarte Moreno e de Maria das Chagas Silva Moreno, Carteira de Identidade n.º111.375 SSP/RR e CPF n.º 382.391.912-15. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014320-3,Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: FERDINAN SILVA MORENO,denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 10,caput,da Lei n.º9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 23.06.2005 , às 11:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002029731-2

Réu: Gledson Nunes Ribeiro => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Luciana da Silva Terças.

00311 - 001004078401-8

Indiciado: M.A.M.D.S. => DESPACHO: R.H. Diga ao MP acerca da petição de fls. 44/45. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00312 - 001004094423-2

Requerente: Andre dos Santos Neves => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, com fulcro no art. 310, §único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado ANDRÉ DOS SANTOS NEVES. O réu deverá prestar o compromisso de praxe. P.R.Intimem-se." BV, 18/11/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004094856-3

Requerente: Adonias Dutra e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA aos acusados ADONIAS DUTRA e ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, que deverão ser postos em liberdade, após prestarem o COMPROMISSO DE PRAXE. Expeçam-se os ALVARAS. R. Intimem-se. BV, 12/11/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00314 - 001004096559-1

Requerente: Antonio Rufino da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independente de finaça, devendo prestar o Acusado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de ANTONIO RUFINO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 23 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001003062169-1

S.educando: A.M.D.M. => Isto Posto decidido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando vem cumprido de forma satisfatória à medida a ele imposta, decido pela progressão da Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas para SEMILIBERDADE do jovem A.M.D.M.. Partes intimadas em audiência. Expeça-se guia de progressão ao CSE. P.R. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001004080376-8

S.educando: V.R.M. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC e LA, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida da adolescente V.R.M. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001004082084-6

S.educando: V.F.S. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade do adolescente V. F. da S.. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001004090191-9

Educando: L.C.B. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente L.C.B., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que

o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2004 Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090220-6

Educando: M.P.T. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente M.P.T., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2004 Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004090232-1

Educando: K.D.M. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004090263-6

Educando: L.C.L.O. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente L.C.L.O., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004 Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz de Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

000349ES-B =>00029
008154MT =>00041
110417RJ =>00049
001302RO =>00029

000009RR =>00044
000048RR-B =>00042
000051RR-B =>00044
000075RR-E =>00032
000087RR-B =>00046
000094RR-B =>00031
000100RR =>00020
000106RR-B =>00033
000110RR =>00030
000114RR-A =>00047
000131RR-B =>00016
000149RR =>00029
000151RR-B =>00038
000155RR =>00047
000162RR-A =>00006
000164RR =>00034
000175RR-B =>00047
000178RR =>00018
000179RR =>00024, 00047
000181RR-A =>00031, 00032
000182RR-B =>00048
000185RR-A =>00048
000189RR =>00007, 00016
000192RR-A =>00039
000194RR-B =>00020
000201RR-A =>00017
000203RR =>00018
000206RR =>00042
000209RR-A =>00006, 00022
000209RR =>00032, 00037
000223RR-A =>00027, 00036
000226RR =>00032
000228RR =>00040
000231RR =>00021, 00028, 00041, 00045
000236RR =>00017, 00019
000237RR =>00034
000263RR-A =>00049
000263RR =>00043
000264RR =>00020, 00046
000269RR =>00020, 00047
000281RR =>00041, 00045
000284RR =>00046
000297RR =>00030
000299RR =>00038
000317RR =>00038
000336RR =>00018
000337RR =>00023, 00028
000344RR =>00029
000350RR =>00021, 00047
000368RR =>00035
000394RR =>00043

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004095295-3

Exequente: Raimundo Nonato de Sousa; Executado: Raimunda Fatima do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 256,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004095317-5

Requerente: Elyslanne Barreto César; Requerido: Raimundo José Furtado Filho => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 001004095285-4

Autor: Fatima Lopes de Lima; Réu: Pedro Paulo Correa de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 313,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00004 - 001004095293-8

Exequente: Josilene Monteiro Passos; Executado: Joao Bernardo Amazonas Filho => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 207,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004095291-2

Autor: Francisco Osmany da Silva Fontenele; Réu: Celia Barreto de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.192,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004095297-9

Autor: Ligia Maria Almeida Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.600,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 001004095301-9

Autor: Raimundo Humbert Lopes Alves; Réu: Norte Brasil Telecom S/A Vivo => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00008 - 001004095455-3

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Bank S/a- Banco Real => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 001004095289-6

Autor: Fatima Lopes de Lima; Réu: Maria Jose R. do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 210,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095449-6

Autor: Maria Alves Cavalcanti; Réu: Zenaide Dama => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 540,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004095313-4

Requerente: Marilda Farias Holanda; Requerido: Antonia Evinalba Rafael Alves => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004095287-0

Autor: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Jenilson Augusto Rodrigues Brandão => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 001004095453-8

Requerente: Vandre Fonseca do Nascimento; Réu: Banco do Estado do Espírito Santo S/A => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001003075195-1

Indicado: N.I. => Transferência Realizada em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004095430-6

Indicado: M.R.C.G. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001004084352-5

Autor: Maria Ercília de Vasconcelos; Réu: Maria José Bezerra Fernandes => Tendo em vista o pedido de fl. 33, defiro o pedido de fl. 32. Designe-se nova data. Int. e cumpra-se. B.V., 13/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/12/04 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roma Angélica de França.

00017 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => Diante dos documentos acostados, defiro o pedido de fl. 56. Suspenda-se a sessão designada e designe-se nova data com as intimações necessárias. Cumpra-se. B.V., 10/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 02/12/04 às 11:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00018 - 001004088350-5

Autor: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Réu: Dori Empreendimento Imobiliários Ltda => DESPACHO:Defiro o pedido de adiamento e designo nova data para o dia 01/12/04,às 12:30.Intime-se com urgência.Cumpra-se.Boa Vista,25/11/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004084436-6

Autor: Mario Sergio Silva do Nascimento; Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => DESPACHO:Intime-se a parte requerida para cumprir o acordo de fls.46, em 48 horas, sob pena de aplicação da multa estipulada.Cumpra-se.Boa Vista,11/11/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz da Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

00020 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/12/04 às 09:00 horas. Despacho: Defiro o pedido. Intimações necessárias. B.V., 27/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira .

00021 - 001004084858-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diante dos documentos juntados, defiro o pedido de adiamento da sessão designada para hoje. Designe-se nova data. Intimações necessárias. Cumpra-se. B.V., 27/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/12/04 às 11:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Karina Ligia de Menezes Batista.

00022 - 001004088588-0

Autor: Sandra das Dores Cesar da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e

determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 09/11/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 02/12/04 às 10:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 001004088600-3

Autor: Solange Sabino; Réu: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 09/11/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 02/12/04 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. 2. Diga o autor, no prazo de dez dias, acerca do ofício de fls. 55/56. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00025 - 001004086200-4

Autor: Syleno de Castro Ramos; Réu: Neuza Maria de Souza Reis => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 3.00,00 (três mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu transito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004086823-3

Autor: Doralice Belchior dos Santos; Réu: Jorge Almir => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 117,11 (cento e dezessete reais e onze centavos) devidamente corrigida e acrescida de juors legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161 §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu transito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00027 - 001003060441-6

Exequente: Viviane Queiroz de Lucena; Executado: Sebastiana Lucas Trajano => DESPACHO: Intime-se a executada para depositar em Juízo a importância penhorada. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 73. EM, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00029 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a pnhora online, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MONITÓRIA

00030 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 94. Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. EM, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00031 - 001002051117-5

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Claudio da Silva Ferreira => DESPACHO: Arquivem-se. Anotações necessárias. Em, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00032 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Em, 25/11/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00033 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Intime-se a testemunha arrolada às fls. 22. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ivo Calixto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001004077258-3

Autor: Joaquim Correia Lira; Réu: Antonio Edimar Mendes => DESPACHO: I. Expeça-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJRR. II. Após, arquivem-se. BV. 04/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Anair Paes Paulino.

00035 - 001004082855-9

Autor: Mauro Cesar Bezerra de Amorim; Réu: Lindoni Rodrigues Barreto => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDELENTE o pedido contido na Ação de

Cobrança proposta por MAURO CESAR BEZERRA DE AMORIM em face de LINDONI RODRIGUES BARRETO, condenando-a ao pagamento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mais correção monetária, na forma da lei e juros legais, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º op CTN). Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I., 25 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

00036 - 001004084268-3

Autor: Joaquim de Araújo Santos; Réu: Adonaldo Ribeiro da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGÓ PROCEDELENTE o pedido formulado por JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS em face de ADONALDO RIBEIRO DA SILVA, para condena-lo na quantia correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais correção monetária, desde a transação, mais juros de mora, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 2º do CTN). Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I., 25 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00037 - 001004088768-8

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Genivaldo Amaral de Brito => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 15/02/2005 às 10:30h. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00038 - 001004077678-2

Exequente: Fabio de Brito Machado; Executado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: I) Torno sem efeito a certidão supra; II) Tratando-se de execução extrajudicial, o momento oportuno para apresentar embargos é em audiência (art. 53, § 1º LJE); III) Designe-se data para tentativa de conciliação; IV. Intimem-se as partes, o requerido deverá ser informado da possibilidade de oferecer embargos em audiência. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/02/2005 ÁS 11:00). BV. 21/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00039 - 001004086839-9

Exequente: Marileuza Marques Ribeiro; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: I. Cumpra-se efetivamente o mandado de fls. 09, prazo de 48 horas; Desentranhe-se se necessários. BV. 05/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001003067310-6

Exequente: Olival Melo Nunes; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: 1) Defiro fls. 77; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 27/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001002054433-3

Requerente: Edifran Mendes da Silva; Requerido: Josué Pereira da Costa => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Desta feita, considerando a inércia do Autor em promover diligência que lhe competia, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 29/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001004077219-5

Requerente: Ney José Soeiro da Silva; Requerido: Tim S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por NEY JOSÉ SOEIRO DA SILVA em face de TIM CELULAR S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por

danos morais e, por consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I., 25 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00043 - 001004080709-0

Requerente: Gilson Ramalho Rangel; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por GILSON RAMALHO RANGEL em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 22/10/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior; Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Desta feita, considerando a inércia do Autor em promover diligência que lhe competia, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com julgamento no artigo no artigo 267, III, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 29/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, José Pedro de Araújo.

00045 - 001002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: I. Considerando a penhora de fls. 99 e o transcurso do prazo sem manifestação da requerida, intime-se o credor para requerer o que lhe for de direito, prazo de dez dias. BV. 20/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00046 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano; Réu: Rosa Maria Soares de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória proposta por JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO em face de ROSA MARIA SOARES DE SOUZA, para condená-la na importância correspondente a R\$ 3.994,90 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), mais juros e correção monetária, na forma da lei, Extindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 14/10/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00047 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na reclamação movida por MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM em face de BOA VISTA S/A. Sem custas e honorários. P.R.I. BV. 11/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00048 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerente em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, julgando

PARCIALMENTE PROCEDENTE em face da ANASPEF (ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS), para condená-la na importância correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 30/10/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00049 - 001004084129-7

Requerente: Antonio Alves Nascimento; Réu: Bruno Castro Aguiar => DESPACHO: I) Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o Termo de fls. 19; II) Há nos autos o endereço residencial do requerido (fls. 03 e 09), em nenhum momento foi determinada a citação do requerido em seu local de trabalho; III) Assim, devendo a citação ser pessoal, salvo em casos especialíssimos, designe-se nova data para conciliação; IV) Cite-se (fls. 03) e intime-se, via DPJ; V. Cumpra-se, urgentemente. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/02/2005 ÀS 09:30H). BV. 20/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086247-5

Apelante: Raimunda Tavares de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

002237AM =>00009
000060RR =>00007, 00009
000158RR-A =>00007
000164RR =>00010
000174RR-A =>00004
000193RR-B =>00010
000221RR-A =>00009
000374RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004006993-0

Indiciado: P.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 002004006997-1

Requerente: Leugimar Campos de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 002004006995-5

Requerente: J.L.N. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 002004006996-3

Autuado: Reinaldo Batista da Rocha => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006994-8

Infrator: F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006998-9

Infrator: L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 002003003762-4

Requerente: Sebastião Portela; Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí-rr => Custas parte autora aguardando pagamento. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Dircinha Carreira Duarte.

GUARDA DE MENOR

00008 - 002004006913-8

Requerente: F.C.F.O.; Requerido: C.B.O.P. e outros => "Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para juntaraos autos expressa anuênciam dos genitores das crianças com pedido de guarda - Art. 166 da Lei n.º 8.069/90. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s). Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00009 - 002002001902-0

Autor: Gerson Haroldo Santos; Réu: Banco do Brasil S.a => Intime-se o Advogado da parte Ré (AOB/AM 2237), para comparecer à Audiência designada para o dia 02/12/2004 às 09:30 horas, que realizar-se-á no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, Caracaraí/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Jaime César do Amaral Damasceno.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00010 - 002002000594-6

Requerente: E.P.C.; Requerido: D.A.C. => Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

00127RR =>00001, 00002, 00007, 00020, 00021, 00025
 000164RR =>00019
 000183RR-B =>00018, 00019
 000208RR-A =>00020
 000231RR =>00007, 00020, 00021, 00025, 00026
 000263RR =>00017
 000281RR =>00007, 00020, 00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00003 - 003004002933-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 14.669,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003004003181-4
 Autuado: Isaias de Souza Batista => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00002 - 003004003182-2
 Recorrido: Isaias de Souza Batista => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003002001008-5
 Requerente: N.D.O.D. e outros; Requerido: E.D.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003003002020-7
 Requerente: M.S.D.; Requerido: P.B.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003585-6

Requerente: L.F.S. e outros; Requerido: L.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00007 - 003003001699-9
 Autor: Artemiza Costa Santos; Réu: Leojucélio Lopes Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

ARROLAMENTO DE BENS

00008 - 003004003306-7
 Requerente: Nailde Pereira Sobrinho Alves => Aguarda apresentação de quesitos dpe. CUMPRA-SE O ITEM 04 DO DESPACHO PRÓFERIDO ÀS FLS. 27 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00009 - 003002000474-0
 Requerente: D.A.S.; Interditado: O.A.S. => Expeça-se termo. LAVRE-SE O NOVO TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR, CONSTANDO O ATUAL NOME DA INTERDITANDA. INDEFIRO O ITEM 02 DA PETIÇÃO DE FLS. 109/110, VEZ Q/SE TRATA DE PROVIDÊNCIA Q/DEVE SER TRATADA PELAS PARTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00010 - 003004003354-7
 Autor: O.S.; Réu: Z.C.S.S. => Expeça-se certidão. INTIME-SE O CURADOR ESPECIAL, EM CARTÓRIO, DO DESPACHO DE FLS. 14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003454-5

Autor: Isabel Carlos da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00012 - 003004002915-6
 Requerente: V.G. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 30/11/2004 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 003002000531-7
 Requerente: L.V.B.; Requerido: G.C.B. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA A DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003003002480-3

Requerente: D.G.A.; Requerido: M.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 003003001713-8
 Exeqüente: E.R.B.; Executado: F.F.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 003004002932-1
 Requerente: S.M.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 003003002279-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: Bruno Eloir Hirt => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 09:45 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00018 - 003004002686-3

Autor: Marcos Antônio Carpanini; Réu: Antônio Zuca => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00019 - 003004002690-5

Autor: Edmilson José da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Mello => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 10:15 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Reinaldo Fonseca Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00020 - 003002000270-2

Requerente: J.B.S. e outros; Requerido: J.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

POSSESSÓRIA

00021 - 003004002700-2

Autor: Pedro Rodrigues da Silva; Réu: Francisco Alves Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 09:45 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 003004002667-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Valmir Barbosa Cruz => Oficie-se 8A vara cível. VISTA AO EXEQUENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003307-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Abraão Castelo Branco => Oficie-se 1A vara federal. ABRA-SE VISTA À EXEQUENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00024 - 003003002246-8

Autor: M.A.S.; Réu: V.J.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00025 - 003003001750-0

Requerente: Gerson Cardoso da Silva => Audiência especial de oitiva testemunha designada para o dia 15/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00026 - 003003002640-2

Autor: Vincenzo Di Manso e outros; Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA A DPE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.237/ 243.APÓS,CONCLUSOS. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 003004002928-9

Requerente: A.M.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 15/02/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

000183RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003002000835-2

Autor: Francisco de Nazaré Veras; Réu: Juscelino Ferreira => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003003002526-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Elinara Maria Gomes Cardoso => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2005 às 09:05 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00003 - 003003002603-0

Autor: Francisco Alves Silva; Réu: José => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002788-7

Autor: Clinger Pereira da Silva; Réu: Pedro Alves de Lima => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 003002000234-8

Exequente: José Alves; Executado: Jubiléia Correia Nascimento => Sentença sem haver manifest. transitou em julgado em 27/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003003001850-8

Exequente: Oresmar Araújo da Silva; Executado: Humberto Zanoti => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 16/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003004003373-7

Requerente: Maria Joelma Lima da Costa; Requerido: Lucinaldo do Nascimento Almeida => Oficie-se juízo deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003002001223-0

Indicado: N.N.P.M. => Aguarda resposta carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 003003002608-9

Autor: Jeronimo de Jesus Schirmer de Mattos e outros => Oficie-se juízo deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

000105RR-B =>00006, 00009
000224RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 004704003699-9

Reclamante: Estevão Scheffer; Reclamado: Indústria Paraná => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Valor da Causa: R\$ 14.590,52. Adv - Johnson Araújo Pereira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004704003386-3

Indiciado: E. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004704003387-1

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004704003388-9

Autuado: Jaine Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004704003907-6

Requerente: R.D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 004704003906-8

Requerente: C.L.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 25/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004704003226-1

Requerente: A.J.S.R.O.; Requerido: O.D.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls 39, diga ao advogado constituído. Adv - João Pereira de Lacerda.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 004704003699-9

Reclamante: Estevão Scheffer; Reclamado: Indústria Paraná => Intimação efetivado(a). Prazo de 010 dia(s). Fica Vossa senhoria intimado do despacho a seguir transrito: Emende o autor a inicial para informar quem é o representante legal da reclamada, vez que a qualificação constante da inicial é insuficiente para a citação da reclamada. prazo de 10 (dez) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00010 - 004704003368-1

Réu: Adauto de Jesus Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006004017309-2

Autor: Justiça Pública; Réu: Carlos Alberto da Cunha => Distribuição por Sorteio em 25/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/11/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Marcus Vinícius de Oliveira**

EXECUÇÃO

00001 - 006004016883-7

Exequente: Jose Lino Pereira Bessa; Executado: Vanilza Ribeiro dos Santos => SENTENÇA: Diante da certidão de fls. 20, homologo a desistência, na forma do art. 158, § único do C.P.C e Julgo extinta o procedimento na forma do art. 267, inciso VII do CPC. Sem custas. P.R.I.C. SI, 24/11/04 Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELINEUZA VIANA LIMA, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n.º 0313992-1 SSP/MA e do CPF n.º 271.386.313-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 008358-1 – Medida Cautelar**, em que são partes requerente **E.V.L.** e requerido **F.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 105/04**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar a saída de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou sem autorização judicial, do território nacional para outro País; Considerando que o art. 84. “ Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I – Estiver acompanhada de ambos os pais ou responsável ; II – Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida. Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro façam diligências/fiscalização tanto na sede do Município de Pacaraima, quanto na saída para outro país, nos dias 26, 27, 28, com retorno previsto para o dia a 29 de Novembro de 2004;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Naryson Mendes de Lima;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Sandro Araújo de Magalhães (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de Novembro de 2004.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O DR. BRENO J.P.S.COUTINHO, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 02 000653-3
INTERDITANTE: Rutília da Silva Pontes
INTERDITANDO: Erlí da Silva Pontes

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 02 000653-3, em que é interditante Rutília da Silva Pontes e interditanda **ERLÍ DA SILVA PONTES**, na qual foi proferida a Sentença às fls.104 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a interdição de ERLÍ DA SILVA PONTES, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio como sua curadora a Sra. Rutília da Silva Pontes. Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro da Comarca Boa Vista/RR., *comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se conforme determinação do CPC. Layre-se o termo de curatela. Sem custas uma vez o patrocínio da Defensoria Pública.* Rorainópolis, 31 de agosto de 2004. (a)
Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito Substituto.” E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001621-7

INTERDITANTE: João Gonçalves Arruda
INTERDITANDA: Maria do Socorro dos Santos Moura

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001621-7, em que é interditante João Gonçalves Arruda e interditada Maria do Socorro dos Santos Moura, na qual foi proferida a Sentença às fls.45 a 47 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “*Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma legal, NOMEAR o requerente JOÃO GONÇALVES ARRUDA, como seu curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após Trânsito em Julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, desde as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas face o deferimento da justiça gratuita.* Rorainópolis 22 de setembro de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – Juiza de Direito Titular.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DRA. LANALEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001780-1

INTERDITANTE: Izabel Pereira de Souza
INTERDITADA: Lucimar Pereira de Souza

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001780-1, em que é interditante Izabel Pereira de Souza e interditanda **LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA**, foi proferida a Sentença às fls. 41 a 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: “*Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a interdição de LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio-lhe Curadora a requerente, Izabel Pereira de Souza. Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença.*

Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.”.

P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2004. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juiza de Direito Substituta. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de **JESUS LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, natural de Piracema, filho de João Luiz de Moura e de Antonia Machado Neta, nascido aos 15/11/1939, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº **0047 02 000002-3**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **JESUS LUIZ DE MOURA**, incursa nas penas do Art. 129, § 1º Inciso I e II do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **17 DE MAIO DE 2005, às 15h 30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, **Pablo Raphael dos Santos Igreja**, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de **GILCINEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Euranepé/AM, filho de Josafá Ferreira da Silva e de Maria das Graças Ferreira da Silva, nascido aos 19/09/1979, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº **0047 03 002368-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **GILCINEI FERREIRA DA SILVA**, incursa nas penas do Art. 333 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **12 DE ABRIL DE 2005, às 15h 30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, **Pablo Raphael dos Santos Igreja**, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de **CLEBER PINTO ARAÚJO, vulgo “Xeleleu”**, brasileiro, amasiado, natural de Paragominas/PA, filho

de João Fernandes Araújo e de Gidalva Pinto Araújo, nascido aos 04/10/1980, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 03 001505-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **CLEBER PINTO ARAÚJO**, incurso nas penas do Art. 213 c/c Art. 14, II do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **24 DE MARÇO DE 2005, às 11h 00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício*, assino, confiro e subscrevo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 02 000383-7**, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusada EVALDRA DOS ANJOS LIMA, fica INTIMADA **EVALDRA DOS ANJOS LIMA, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 24/03/1963, filha de Maria de Nazaré dos Anjos e Raimundo Pereira Lima**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 220/225 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal exposta na denúncia, para condenar a acusada EVALDRA DOS ANJOS LIMA, qualificada na peça exordial, nas penas do artigo 12, caput, da Lei n. 6.368/76. (...) Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Não havendo qualquer circunstância atenuante ou agravante, bem como causas de diminuição ou aumento das penas, torno-as definitivas nos mesmos 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, ex vi do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90. Tendo a acusada respondido o processo em liberdade, bem como por ser primária, ter bons antecedentes e faltar motivos ensejadores da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo de determinar seu recolhimento até o trânsito em julgado desta sentença. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, vez que não há informações sobre a situação financeira da acusada. Com o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo da multa, intimando-a para o pagamento em dez dias (art. 50, CP). Condeno-a ainda, nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunique-se os órgãos de identificação criminal e a Justiça Eleitoral, expeça-se mandado de prisão e após, a guia de recolhimento, remetendo-se à Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de junho de 2003. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.*” E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, *Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício*, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos-Pedidos nº 0047 03 002126-6, movida por M.E.O.C., rep./ por Antonilde Oliveira, contra Daniel Lopes Cardoso ficando INTIMADA **ANTONILDE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária municipal**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja, Escrivão em Exercício*, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 02 000104-7, movida por Y.A.S., Rep./ por Maria Crisleide Araújo Silva contra J.P.D.S, ficando intimado **JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 58 a 59 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal às autoras, no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vigente, quantia essa que deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A, Agência 3994-2, Conta Corrente nº 6.762-8, em nome da representante legal da autora a Sra. MARIA CRISLEIDE ARAÚJO SILVA, em virtude da Sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do salário fixado Transitando em julgado a presente sentença, remeta-se ao Contador para o cálculo das verbas em sucumbência, arquivando-se os autos após o pagamento devido e as baixas necessárias. P. R. I. C. Rorainópolis, 10 de junho de 2003. (a) Maria Aparecida Cury –MM. Juíza de Direito Titular”**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0047 02 000118-7, movida por Francisco Pereira de Souza, contra Maria das Dores da Conceição Sales, ficando INTIMADO **FRANCISCO PEREIRA DE**

SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 02 000399-3, movida por J.F.S, J.F.S. e J.F.S., rep./ Marcileia de Souza Freitas contra José Maria Simões dos Santos, ficando INTIMADA **MARCILEIA DE SOUZA FREITAS**, brasileira, solteira, professora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/ Alimentos nº 0047 02 000649-1, movida por E.S.N.O, Rep./ por E.S.D.N.O. ficando intimada **ELIS SAMARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 72 a 74 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para com fundamento na art 1.616 do C.C, reconhecer e declarar o vínculo de filiação existente entre MAGNERDAN DO NASCIMENTO PEREIRA e ELIS SAMIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, determinando que seja efetuada a averbação da paternidade no assento de nascimento da requerente, que passará a chamar-se ELIS SAMIA DO NASCIMENTO PEREIRA, no termo nº 7805, folhas 237, livro A-12, do Cartório de Registro Civil da cidade e comarca de São Luiz do Amapá/RR. Em consequência, com fundamento no art. 1694 do C.C., condeno o requerido a pagar à requerente a título de pensão alimentícia mensal, o valor de 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente do país, devidos desde a data da citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC., Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil de São Luiz do Amapá/RR. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis, 13 de fevereiro de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca

afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de Ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse nº 0047 03 001511-0, movida por Prefeitura Municipal de Rorainópolis contra Admilson de tal e Francisco de tal, ficando INTIMADO **ADMILSON DE TAL, FRANCISCO DE TAL E OUTROS**, todos de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 38 a 40 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Antes o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos art. 1.210 do CC, e 926 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reintegrar o MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, definitivamente na posse do imóvel denominado Lote 134, localizado na Gleba “G” PAD/ANAUÁ, neste Município, mantendo a liminar deferida às fls 09/10, em todos os seus termos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, inciso I do CPC. Face ao princípio da succumbência, condeno os réus nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa na petição inicial transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis, 17 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedido nº 0047 03 001951-8, movida por E.B.D.S. e OUTROS menores impúberes contra C.A.D.S., ficando intimada **ROSÂNGELA PEREIRA BRITO**, representantelegal dos menores requerentes, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 30 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Diante a desidio da autora da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 26 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal

Processo nº 0047 03 001962-5

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado **RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 138.681.364-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizado, de R\$ 13.233,78 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) tantos quanto bastem para à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Retificação de Registro de Nascimento nº 0047 02 000456-1, movida por L.A.S., Rep./ por M. D.C.S, ficando intimada **MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA**, brasileira, casada, autônoma, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 37 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Diante da desídia da autora da ação com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e Arquive-se os autos. P. R. I. C.*”. Rorainópolis, 26 de maio de 2004. (a) **Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício*

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003273-3**, proposta por Inês Maria da Cunha Costa, contra J.A.F.,

ficando CITADO **JOSÉ ALBERTO FILHO**, brasileiro, casado, motorista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de março de 2005 às 10:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, acompanhada de testemunhas e advogados. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, **Pablo Igreja**, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003276-6**, proposta por Raimunda Vieira Souza, contra R.R.N.S., ficando CITADO **RAIMUNDO ROCELI NERI DE SOUZA**, brasileiro, casado, marceneiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 08 de março de 2004 às 10:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, acompanhado de testemunhas e advogados. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, **Pablo Igreja**, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Homologação de Acordo nº 0047 04 003277-4**, movida por Katiani Silva Prestes, e L.C.S.B., ficando INTIMADO **LUIZ CARLOS DA SILVA BENARDINO**, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 13 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Isto posto, com fundamento nos art. 1.632 1.694, § 1º, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls 02/03, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis, 10 de julho de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular*”.

E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003574-4**, proposta por Expedito Santos da Cunha, contra F.B.A., ficando CITADA **FRANCISCA BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 19 de abril de 2005 às 11:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, acompanhada de testemunhas e advogados. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003604-9**, proposta por Maria Albaniza Ferreira de Araújo, contra E.T.A., ficando CITADO **ESTÁCIO TAVARES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 17 de maio de 2005 às 10:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, acompanhada de testemunhas e advogados. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003640-3**, proposta por Antônio Pereira Silva, contra E.A.S., ficando CITADA **ELZA ALVES SILVA**, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 23 de agosto de 2004 às 11:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, acompanhada de testemunhas e advogados. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 553 DE 23 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CANDIDATOS E COMITÉS FINANCEIROS NAS SEDES DAS ZONAS ELEITORAIS NO INTERIOR DO ESTADO E PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DOS SERVIDORES QUE JÁ SE ENCONTRAM NOS CARTÓRIOS.

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento 1: 21 a 27.11.2004.

N.º de diárias: 7,0 (sete)

Servidor:

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO – Assist. de Chefia da Sç. de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4;

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento 2: 20 a 27.11.2004.

N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidor:

GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Ass. Jurídico da Sç. de Administração, símbolo FC-4;

DESTINO 2: SÃO LUIZ/RR.

Período de afastamento 3: 21 a 27.11.2004.

N.º de diárias: 7,0 (sete)

Servidores:

RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chf. da Sç. de Orient. e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;

DESTINO 2: SÃO LUIZ/RR.

Período de afastamento 4: 21 a 27.11.2004.

N.º de diárias: 7,0 (sete)

Servidor:

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA - Assist. de Chefia da Sç. de Auditoria, símbolo FC-4;

DESTINO 2: SÃO LUIZ/RR.
Período de afastamento 5: 20 a 27.11.2004.
N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidor:
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPOLLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2;

Ao primeiro servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.155,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
Valor total a ser pago: R\$ 1.056,50

Ao segundo servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.237,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
Valor total a ser pago: R\$ 1.139,00

Ao terceiro servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.155,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
Valor total a ser pago: R\$ 1.056,50

Ao quarto servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.155,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
Valor total a ser pago: R\$ 1.056,50

Ao quinto servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 1.485,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
Valor total a ser pago: R\$ 1.386,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 554 DE 23 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA CUMPRIR DILIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CANDIDATOS NOS MUNICÍPIOS DE AMAJARI, BONFIM, CANTÁ, NORMANDIA, PACARAIMA E UIRAMUTÁ.

DESTINO: AMAJARI, BONFIM, CANTÁ, NORMANDIA, PACARAIMA, UIRAMUTÁ /RR.

Período de afastamento : 23 a 25.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:
FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – servidor requisitado, Motorista;
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES - servidor requisitado, Motorista;

Ao primeiro servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 330,00
Valor total a ser pago: R\$ 330,00

Ao segundo servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 15,48
Valor total a ser pago: R\$ 314,52

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTARIA N.º 555 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor JOSENILSON VERDE LEMOS, da Classe B - Padrão 7, para a Classe B - Padrão 8, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 14.08.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE, em exercício

PORTARIA N.º 556 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

1. Interromper a licença para acompanhar cônjuge do servidor ULISSES DE MELO AMORIM, Analista Judiciário, Classe B, Padrão 8, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.
2. Conceder ao servidor, 30 (trinta) dias, a contar de 23 de novembro do corrente, para que entre em exercício, com fulcro no caput do art. 18 da Lei 8.112/90.
3. Lotar, a pedido, o referido servidor no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE, em exercício

PORTARIA N.º 557 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor MAURO SHOSUKA ASATO, da Classe B - Padrão 7, para a Classe B - Padrão 8, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 21.03.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 01 de Dezembro de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 2 – CLASSE III
 ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO POR LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA (PROCESSO N° 584/2003 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA.
 ADV.: ANTONIO ONEILDO FERREIRA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 66 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).

REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Considerando o pedido acostado na fl. 238, à dnota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º : 063/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALTEVIR GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : ALTEVIR GONÇALVES DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ALTEVIR GONÇALVES DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 35).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 001/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : DERMAILTON BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 36).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 128/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMERSON DOS SANTOS CHAVES, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : EMERSON DOS SANTOS CHAVES

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor EMERSON DOS SANTOS CHAVES, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 32/33).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. EMERSON DOS SANTOS CHAVES, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 009/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO VERDE (PV), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Verde - PV, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 36).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO DE CASTRO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 155/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JEFFERSON DE SOUZA DANTAS, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JEFFERSON DE SOUZA DANTAS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JEFFERSON DE SOUZA DANTAS, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 29/30).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JEFFERSON DE SOUZA DANTAS, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 161/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Republicano Progressista - PRP, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 31/32).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 102/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.

JOSÉ DEODATO DE AQUINO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JOSÉ DEODATO DE AQUINO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JOSÉ DEODATO DE AQUINO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 29/30).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ DEODATO DE AQUINO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 111/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ NILSON ARAÚJO BEZERRA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JOSÉ NILSON ARAÚJO BEZERRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JOSÉ NILSON ARAÚJO BEZERRA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 35/36).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ NILSON ARAÚJO BEZERRA, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 114/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO DE CASTRO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO DE CASTRO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO DE CASTRO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 28/29).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO DE CASTRO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 118/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. LUCIANA PEDROSA MAGALHÃES, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : LUCIANA PEDROSA MAGALHÃES

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora LUCIANA PEDROSA MAGALHÃES, candidata ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 31/32).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Sra. LUCIANA PEDROSA MAGALHÃES, candidata ao cargo de Vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 088/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO, CANDIDATO AO
CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO REPUBLICANO
PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIO MARCIO BRITO
SAMPAIO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MÁRCIO BRITO SAMPAIO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Republicano Progressista - PRP, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 33/34).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. MÁRCIO BRITO SAMPAIO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 120/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
MAX ANTONIO REIS COSTA, CANDIDATO AO CARGO DE
VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS),
NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MAX ANTONIO REIS COSTA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MAX ANTONIO REIS COSTA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 33/34).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. MAX ANTONIO REIS COSTA, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 083/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
MOÍSES SANCHES DE LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE
VEREADOR PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MOÍSES SANCHES DE LIMA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MOÍSES SANCHES DE LIMA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 29/30).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. MOÍSES SANCHES DE LIMA, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 103/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO
DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FL. 37).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 134/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
ROMMEL FERNANDO BRITO, CANDIDATO AO CARGO DE
VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ROMMEL FERNANDO BRITO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ROMMEL FERNANDO BRITO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 36).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. ROMMEL FERNANDO BRITO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 110/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
SÉRGIO CARVALHO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE
VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : SÉRGIO CARVALHO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor SÉRGIO CARVALHO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 31/32).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. SÉRGIO CARVALHO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 178/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILTON DE SOUSA FLÔR, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO VERDE (PV), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : VILTON DE SOUSA FLOR

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor VILTON DE SOUSA FLÔR, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Verde - PV, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 29/30).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ RAIMUNDO VENâNCIO DE CASTRO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 052/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO VERDE (PV), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Verde - PV, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 33/34).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ RAIMUNDO VENâNCIO DE CASTRO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 127/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WANDERKLEY BITAR FERREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE

: WANDERKLEY BITAR FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor Wanderkley Bitar Ferreira, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FL. 34/35).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas do Sr. WANDERKLEY BITAR FERREIRA candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Cavalcante Lima Linhares

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 732, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCÉLOS**, para auxiliar na 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, com efeitos a partir de 16NOV04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2001/2002, a serem usufruídas no período de 13 a 17DEZ04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 039/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 29NOV a 13DEZ04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 569/04, de 20SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 736, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 90, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder 8 (oito) dias de afastamento ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, com efeitos a partir de 12NOV04, em razão de falecimento em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **CLEBER CARVALHO VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Motorista/Agente de Segurança, código MP/CCA-7, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 17NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 22NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O Procurador - Geral de Justiça, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Complementar n.º 03/94 e, nos

termos do ATO n.º 39, de 20 de maio de 2004 , acha-se aberto o **Exame de Seleção de estagiários para o Ministério Público**, para o provimento de **10 (dez) vagas** do quadro de estagiários, órgãos auxiliares.

1 - O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, destinado aos acadêmicos do curso de bacharelado em direito que estejam matriculados nos dois últimos anos ou semestre equivalente, de escolas oficiais ou reconhecidas.

2 - O período de estágio, cuja jornada não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

3 - O estagiário receberá uma bolsa mensal, cujo valor será o de 01 (um) salário mínimo, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94.

4 – Para inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia da carteira de identidade, certidão de matrícula referente ao período do curso a ser fornecida pela Instituição de Ensino e uma foto $\frac{3}{4}$ recente.

5 – Após o resultado do certame, os candidatos deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) - certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;

b) -certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

6 – Os candidatos aprovados excedentes ao número de vagas poderão ser convocados, posteriormente, exceto se a Administração Superior do Ministério Público optar pela realização de novo certame.

DO PROGRAMA

7 - O programa das matérias objeto das provas, será o seguinte:

I - PRINCÍPIOS E FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

a) - Princípios constitucionais do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal);
b) - Funções constitucionais do Ministério Público (arts. 128 e 129 da Constituição Federal).

II - DIREITO PENAL.

a) Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII da Constituição Federal);
b) Código Penal (Parte Geral);
b.1 - Da aplicação da lei penal (arts. 11 a 12);
b.2 - Do Crime (arts. 12 a 25);
b.3 - Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28);
b.4 - Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31);
b.5 - Das espécies de pena (arts. 32 a 52).

III - DIREITO CIVIL.

a) Da Lei de Introdução ao Código Civil (arts. 1º ao 19);
b) Código Civil (Parte Geral);
b.1 - Das pessoas naturais e jurídicas, personalidade e domicílio;
b.2 - Das diferentes classificação de bens;
b.3 - Dos atos jurídicos: defeitos e modalidades;
b.4 - Das nulidades e das anulabilidades;
b.5 - Dos atos ilícitos e,
b.6 - Da prescrição: Disposições Gerais; causas impeditivas e suspensivas.

IV - TEORIA GERAL DO PROCESSO.

a) Princípios Constitucionais do Direito Processual;
b) Jurisdição;
c) Competência;
d) Ação e resposta do réu;
e) Processo: procedimento e relação jurídica processual.

DAS INSCRIÇÕES

8 - As inscrições serão recebidas na secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, entre os dias 29 de novembro até 14 de janeiro de 2005, no Edifício Sede do Ministério Público, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista.

9 - A lista de candidatos admitidos ao Exame de Seleção será fixada no átrio da Procuradoria-Geral de Justiça e publicada no Diário do Poder Judiciário.

DA PROVA

10 - A prova será realizada **no dia 05 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas**, no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, nesta Capital.

11 - Para participar da prova, o candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e a cédula de identidade ou documento equivalente, estando trajado adequadamente.

12 - A permanência no local da prova será admitida a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, responsável pela aplicação da prova.

13 - A prova terá a duração de duas horas, vedada qualquer consulta e compreenderá 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão dissertativa.

14 - A cada questão alternativa será atribuído de 0,20 pontos e a dissertativa valerá 3,0 (três) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos..

15 - Na avaliação da questão dissertativa, levar-se-á em conta a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo.

16 - A nota da prova corresponderá à soma dos pontos atribuídos às questões.

17 - Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos na prova de múltipla escolha ou 1,0 (um) na questão dissertativa.

18 - A lista dos candidatos aprovados na prova escrita será publicada no Diário do Poder Judiciário, pela ordem alfabética dos prenomes.

19 - A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota que obtiverem na prova.

20 - Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na questão dissertativa.

21 - A relação dos aprovados no Exame de Seleção, pela ordem de classificação obtida, será publicada no Diário do Poder Judiciário.

22 - O candidato aprovado que não cumprir o disposto no Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação apresentada ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito ao credenciamento, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

23 - O estagiário que exercer as funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido com título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Roraima, nos termos do § 2º, do art. 46 da L. C. nº 003/94.

24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpre-se.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

_____, acadêmico matriculado no _____ da Instituição de Ensino _____, venho, respeitosamente requerer minha inscrição

para o exame de Seleção para Estagiário do Ministério Público de Roraima.

Declaro, sob as penas da Lei, que preencho os requisitos exigidos para a referida inscrição e aceito todas as regras do certame e do ato nº _____.

Termos em que,

P. Deferimento.

_____ candidato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.002031-0 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :GILVENEITE M. DE FREITAS - ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002032-3 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :CARVALHO E COSTA LTDA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002033-7 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :GEOVANIA DA C SANTOS EPP

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002034-0 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :MADEIREIRA PARAISO LTDA - ME

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002035-4 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :J.D. DE ARAUJO JUNIOR - ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002036-8 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :GENESIO VIEIRA DUARTE - ME

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002037-1 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :JN COMERCIAL LTDA - EPP

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002038-5 PROT.:25/11/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :R. G. S. FILHO - ME

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002038-5 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO :ADAAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO: :R. G. S. FILHO - ME
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002039-9 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
 REQDO: :PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002061-8 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002062-1 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002030-6 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :SILVIO RIBEIRO DE MELO E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002051-5 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU: :ENILSON SOUZA BENICIO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705154-8 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA IVONE ROSAS DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705155-1 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCISCA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705156-5 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :BELIZIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705157-9 PROT.:25/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :PEDRO CRUZ ALFAIA NETO E OUTROS
 ADVOGADO :LUCIANA OLBERTZ ALVES

REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000328-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ELIZAFAN SILVA ANDRADE E FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO
 Advogado : Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR-179-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “Face à certidão supra, encerro a instrução processual. Vista às partes pelo prazo de diligências. Se nada for requerido, vista para alegações finais...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000467-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 advogadoS : Dr.S. dÉLIO LINS E SILVA, OAB/DF 3.439; NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153; MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149 E MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ...Pelo exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal torno sem efeito a decisão proferida em audiência (ata de fls. 254/255), que decretou a revelia do acusado Moacir José Bezerra Mota...”.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002027-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO : RR 287 – RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Comprove o impetrante a propriedade do veículo objeto da apreensão, sob pena de indeferimento. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. Em seguida decidirei sobre o pedido liminar. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002028-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOSUÉ CLÁUDIO ALENCAR BARBOSA
 ADVOGADO : RR 287 – RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Não vislumbrando possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. Publique-se. Cumpra-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002026-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SÉRGIO MATEUS
 ADVOGADO : RR 287 – RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA
 IMPETRADO : PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO : “Não vislumbrando possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. Publique-se. Cumpra-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001144-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : AÍLTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Facuto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001605-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : CELSO APARECIDO DE CAMPOS
 ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Facuto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001207-6
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : JOÃO VÍCTOR MATIAS FERREIRA
 ADVOGADO : RR 225 – SAMUEL MORAES DA SILVA
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “(...) arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001121-8
 CLASSE : 9108 – ATENTADO
 REQUERENTE : CAETANO RAPOSO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBVRECHT
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se com baixa na distribuição.”
 PROCESSO Nº : 2003.42.00.002658-8
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : RR 130 – MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002447-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE BARROSO E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO C. M. FERNANDES – ME
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
DESPACHO : “Aguardar-se o julgamento do agravo, conforme despacho de fl 151. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000105-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001074-7
 CLASSE : 8800 – AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : RR169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Vista às partes para oferecimento das alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001779-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : HOLANDA E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito. Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000265-0
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JOSEFA BATISTA GOMES
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Homologo o acordo de fls. 237/242 e 245, extinguindo om processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.002080-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTRO
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Face ao abandono da causa por mais de trinta (30) dias, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. e arquive-se.”

CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/ OUTROS
 REQUERENTE : SYLENO DE CASTRO RAMOS
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta individual no FGTS de SYLENO DE CASTRO RAMOS os valores referentes aos expurgos inflacionários (SÚMULA 252 do STJ), já liquidados nos documentos de fls 11/13; e autorizo o saque imediato desses valores (Art 20 da Lei nº 8.036/90). Sem custas e honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000263-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : HELIO BRILHANTE PEREIRA
 ADVOGADO : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE VESTIBULAR DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000682-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGGIO
ADVOGADO : RR 130 – MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000691-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : AUGUSTO CÉSAR CHAVES ANDRADE JÚNIOR

ADVOGADO : RR 128-B – JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001212-4

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : GERALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001587-3

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO : DF 1598 – ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para manifestação sobre petição e documentos de fls 59/60, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 95.0000138-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ARÃO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA

RODRIGUES RENNÓ E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 95.0000140-3

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : JAMIL JOSÉ DE SALES E OUTROS

ADVOGADO : RR181 A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA

RODRIGUES RENNÓ E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001583-5

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001586-6

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001320-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA E; EVANILDO ANTÔNIO DE CARVALHO

ADV.: RR00288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO; RR0321 – WALTERLON AZEVEDO TERTULINO; RR00191B - JOSY KEILA B. DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto

exarou a sentença: (...) Assim, às expensas destes fundamentos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, pela prática do crime insculpido no artigo 12, c/c o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76 e pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03; e, para absolver o réu EVANILDO ANTÔNIO CARVALHO do crime descrito no artigo 12, c/c o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76, mas condená-lo pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, passando a fixar-lhes a devida pena privativa de liberdade. (...)

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002007-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE.: EDILSON BARBOSA DE LIMA

ADV.: RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...)

Desse modo, ausentes os impedimentos descritos nos artigos 323 e 324 do Código de Processo Penal, e em face do disposto no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição da República, concedo liberdade provisória ao requerente, mediante o pagamento de fiança que arbitro, atendo à natureza da infração praticada, bem como aos demais indicativos elencados no artigo 326 do CPP, no valor de R\$ 1.300,00, nos termos do artigo 325, alínea “b”, do Código de Processo Penal, e o cumprimento das seguintes condições: (...).

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001260-8

CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS

REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO.: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, em sintonia com a manifestação ministerial, declino da competência, e determino a remessa dos autos aos Juizados Especiais Federais desta Seção Judiciária. A secretaria da Vara deverá providenciar as baixas pertinentes, bem como a intimação pessoal do Ministério Público Federal. P. I.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2001.42.00.001171-1

CLASSE: 15206 – FIANÇA

REQTE.: GENIVALDO FRANCISCO DE LIMA E OUTRO

ADV.: RR00179B – ELIDORO MENDES DA SILVA

REQDO.: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Em razão da certidão supra, retornem-se estes autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002834-1

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: MARLENE SOCORRO DE FREITAS

ADV.: RR005B – ALCI DA ROCHA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: A secretaria para que informe se a requerente foi indiciada ou denunciada por envolvimento nos crimes que ensejara a operação policial noticiada na petição inicial. Se afirmativo a resposta esclareça-se se o processo principal tramita perante este Juízo. Publique-se.

PROCESSO N°: 1999.42.00.001696-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WALTERLOO DA SILVA PINHO; CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS; DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO; ORLANDO ALISTAIR PEREIRA; RAIMUNDA DINIZ NUNES.

ADV.: RR00108 – SILVINO LOPES DA SILVA; RR00187 – JOSÉ MILTON FREITAS; AM002488 – SEBASTIÃO G.

GUIMARÃES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...)

Intime-se a defesa da acusada RAIMUNDA DINIZ NUNES para que, no prazo 03 (três) dias, diga se insiste na inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia, e, caso seja afirmativa a resposta, forneça o endereço atualizado das mesmas, tendo em vista o retorno das cartas precatórias sem cumprimento (fls. 470/471 e 472/475), ou requeira a substituição, sob pena de preclusão, com o prosseguimento do processo (art. 405 do CPP). Apense-se o IP 2003.42.00.002169-5 ao processo 2003.42.00.001362-2. Intime-se. Expedientes necessários.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001374-1

CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GERALDO MARIA DA COSTA

ADV.: RR00157B – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Defiro o requerido à fl. 870. Expeça-se carta precatória à Comarca de Rorainópolis/RR para inquirição da testemunha, com prazo de 30 dias para cumprimento.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2001.42.00.001374-1

CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GERALDO MARIA DA COSTA

ADV.: RR00157B – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição da Carta Precatória para inquirição da testemunha de defesa, remetidas para Comarca de Rorainópolis/RR.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Genival Fernandes Silva e Cleudenice Silva dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em Araguaia-Pará, ao (s) vinte e três (23) dias de setembro (09) de 1979, Profissão: pedreiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, S-06,nº 286, Bairro Birro Hélio Campos, nesta cidade, filho de Manoel Pereira Silva e Nadir Fernandes Silva . A pretendente nascida em Santa Luzia - Maranhão, ao(s) vinte e nove (29) dias de novembro (11) de 1981, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua S-06, nº 286, Bairro Hélio Campos, nesta cidade, filha de José Rodrigues dos Santos e Iraci Silva dos Santos.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Marcos Gonçalves e Marta Rosiane dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em Monção - Maranhão, ao (s) dezesseis (16) dias de fevereiro (02) de 1984, Profissão: instrutor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, SD/PM Django da Silva,nº 145, Bairro Caranã, nesta cidade, filho de Manoel Gonçalves e Maria Neuza Gonçalves . A pretendente nascida em Ijui – Rio Grande do Sul, ao(s) vinte e um (21) dias de abril (04) de 1981, Profissão: auxiliar de escritório, Estado Civil: solteira, residente na rua SD/PM Django da Silva, nº 145, Bairro Caranã, nesta cidade, filha de Zelair de Fátima dos Santos Rodrigues.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Expedito da Conceição Pontes e Jânenére Monteiro Oliveira** . Sendo o pretendente nascido em Imperatriz-Maranhão, ao (s) dez (10) dias de dezembro (12) de 1959, Profissão: Autônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Flora,nº 186, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade, filho de Ana da Conceição Pontes . A pretendente nascida em Pinheiro - Maranhão, ao(s) vinte e cinco (25) dias de março (03) de 1965, Profissão: do lar, Estado Civil: divorciada, residente na rua Flora, nº 186, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade, filha de Jorge Alves de Oliveira e Maria Monteiro Oliveira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



 Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

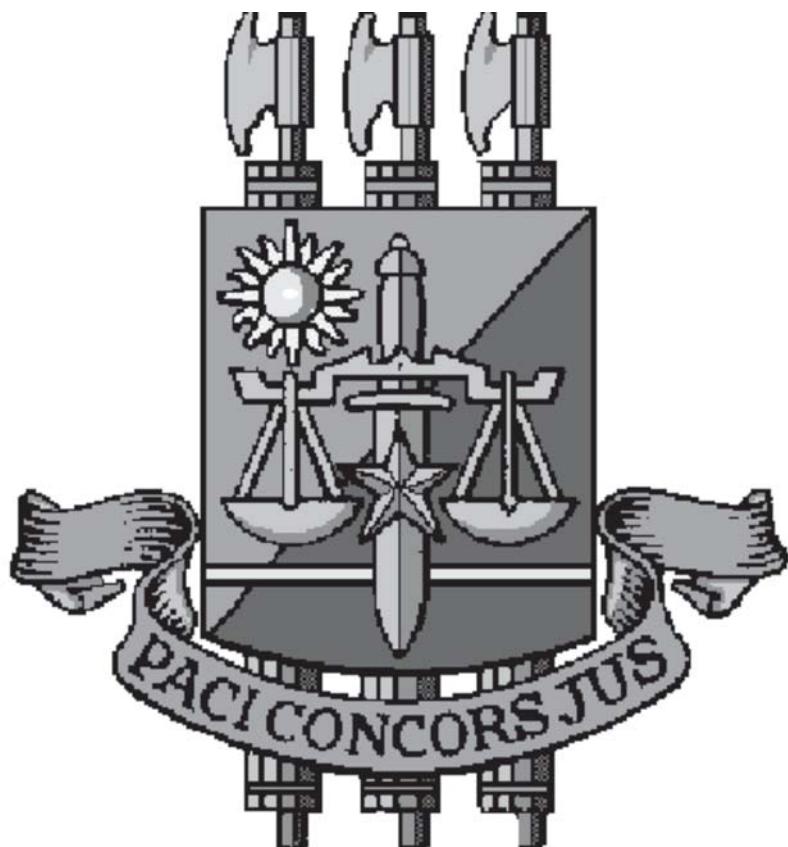
Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108